

PROJETO DE LEI Nº 045/16, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Altera o caput do art. 28, da Lei nº 1.381/2006 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É alterado o caput do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.381/2006, e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28- Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados com vencimentos equivalente ao JETOM, gratificação mensal no valor equivalente a 2,6 (dois vírgula seis) vezes o Padrão de Referência do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal de Alpestre, vedada a remuneração adicional sob qualquer título.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 045/2016.

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o caput do artigo 28 da Lei 1.381/2006, alterado pela Lei Municipal 1.758/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando unicamente elevar o valor do JETON pago aos Conselheiros Tutelares para 2,6 vezes o Padrão de Referência do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, visando manter um padrão salarial aos Conselheiros Tutelares que realizam função de extrema relevância na sociedade.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal